

DECRETO Nº 7.858

Homologa situação de emergência no Município de Lidianópolis em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Lidianópolis, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 23.017.275-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 5.044, de 6 de novembro de 2024, exarado pelo Prefeito de Lidianópolis, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 6 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

130859/2024

DECRETO Nº 7.859

Aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 20.386.005-6,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Altera o *caput* e o §2º do art. 1º do Decreto nº 11.615, de 07 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Paraná – SEINSP, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública, visando subsidiar a formulação de políticas públicas nessa área, bem como assistir na execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção e controle da criminalidade.

§2 A função de Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP será exercida exclusivamente por Delegado da Polícia Civil do Estado do Paraná, preferencialmente da classe mais elevada, ou Oficial Superior da Polícia Militar do Paraná, com notório conhecimento, formação específica e experiência profissional comprovada na atividade de inteligência.

Art. 3º Altera os incisos I ao III do art. 2º do Decreto nº 11.615, de 2018, e acrescenta os incisos IV e V, com a seguinte redação:

- I - Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Paraná, tendo como órgão central a Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná - AIPC/PR;
- II - Subsistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Paraná, tendo como órgão central a Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná;
- III - Subsistema de Inteligência do Departamento de Polícia Penal do Paraná, tendo como órgão central a Diretoria de Inteligência do Departamento de Polícia Penal do Paraná;
- IV - Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, tendo como órgão central o BM/2 - 2ª seção do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros do Paraná;
- V - Subsistema de Inteligência da Polícia Científica do Paraná, tendo como órgão central o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional da Polícia Científica.

Art. 4º Altera o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.615, de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Diretor do Departamento Penitenciário, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e o Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, assessorados pelos seus órgãos centrais de inteligência, deverão expedir, no prazo de noventa dias, os atos normativos necessários para a implementação e regulamentação dos seus respectivos Subsistemas de Inteligência.

Art. 5º Altera o *caput* e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 11.615, de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Cria no âmbito da SESP, o Conselho de Inteligência de Segurança Pública - COINSP, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

§1º O COINSP tem a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;
- II - um representante da Casa Civil;
- III - um representante da Casa Militar;
- IV - o Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná;
- V - um representante da Polícia Civil do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
- VI - um representante da Polícia Militar do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
- VII - um representante da Polícia Científica do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
- VIII - um representante do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
- IX - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência.

§3º Ao COINSP compete:

- I - a proposição da política e de diretrizes para o plano de inteligência de segurança pública do Estado do Paraná;
- II - a proposição de programas e planos setoriais voltados para a prevenção, repressão e controle da criminalidade;
- III - a proposição de orientações técnicas visando o desenvolvimento da atividade de inteligência e o aprimoramento da atuação policial;
- IV - a promoção, em conjunto com as unidades da SESP afetas à área, da integração e cooperação entre as agências de inteligência do Estado do Paraná, zelando pelo cumprimento das normas atinentes à atividade de inteligência, como forma de promoção da qualidade e eficiência das ações desenvolvidas pelo SEINSP.

§4º Não serão remuneradas as funções de Conselheiro do COINSP.

Art. 6º Altera o *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 7º do Decreto nº 11.615, de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º lotação dos servidores, civis ou militares, no Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, observado o contido no art. 6º deste Decreto, se dará por meio de ato administrativo próprio do Secretário de Estado da Segurança Pública, respeitando-se a legislação específica de cada órgão.

§1º O servidor, civil ou militar, para se lotado no DIEP não poderá ter sido contraindicado pelo órgão de origem no processo de credenciamento, à exceção do Diretor, cuja

designação será de livre escolha do Secretário de Estado da Segurança Pública, atendido o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§3º Cabe ao Diretor do DIEP comunicar, desde logo, à unidade competente, as faltas disciplinares cometidas por servidores civis e militares lotados no DIEP, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Art. 7º Acrescenta os arts. 7ºA e 7ºB ao Decreto nº 11.615, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 7º Cria no âmbito do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, a Escola de Inteligência de Segurança Pública do Paraná, visando promover a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Paraná e da Comunidade de Inteligência para atuação em inteligência de segurança pública, em alinhamento com as iniciativas da Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública - ENISP, por meio das seguintes competências:

I - a ampliação da oferta de cursos e eventos de formação, capacitação e aperfeiçoamento em inteligência de segurança pública ao pessoal do SEINSP, buscando a articulação e integração entre os órgãos integrantes do Sistema;

II - a redução gradual da dependência de instituições externas ao SEINSP para formação, capacitação e aperfeiçoamento em inteligência de segurança pública ao pessoal ligado à área;

III - a melhoria da qualificação técnica dos integrantes do SEINSP, observadas as diretrizes nacionais estabelecidas;

IV - a promoção da integração com outros órgãos de segurança pública e da Comunidade de Inteligência por meio do intercâmbio de agentes de outras forças nos cursos e eventos promovidos pela Escola de Inteligência;

V - o fomento à participação de pessoal integrante do SEINSP em cursos e eventos de formação, capacitação e aperfeiçoamento em inteligência de segurança pública no Brasil e no exterior, inclusive em cursos de pós-graduação;

VI - o aperfeiçoamento da qualidade da prestação de serviços em inteligência de segurança pública pelos órgãos que compõem o SEINSP;

VII - o fomento às pesquisas científicas na área de inteligência e segurança pública e o desenvolvimento de metodologia própria para as pesquisas acadêmicas que tratem de inteligência e segurança pública. Parágrafo único. Compete ao DIEP, na condição de órgão central do SEINSP, administrar as rotinas necessárias ao funcionamento da Escola de Inteligência.

Art. 7ºB A Escola de Inteligência terá atuação integrada com todas as agências componentes do SEINSP e da Comunidade de Inteligência, incluindo o necessário suporte para a realização dos cursos, eventos e demais atividades.

§1º As agências integrantes do SEINSP poderão abrigar, em suas sedes ou na estrutura dos órgãos a que pertencem à realização de cursos e eventos da Escola de Inteligência.

§2º Os cursos e eventos promovidos pela Escola de Inteligência poderão ser realizados com suporte financeiro e orçamentário dos órgãos componentes do SEINSP, da Comunidade de Inteligência, da SESP e outros parceiros.

Art. 8º Altera o art. 2º do Decreto nº 475, de 10 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CONESD/PR será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

V - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF;

VII - seis representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, integrantes, necessariamente das seguintes áreas:

a) Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR;

b) Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

c) Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN;

d) Polícia Científica do Paraná - PCP;

e) Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR;

f) Centro Estadual de Política Sobre Drogas - CEPD/SESP;

VIII - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IX - um advogado com comprovado conhecimento em assuntos relacionados a substâncias psicoativas, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Paraná - OAB/PR;

X - um representante do Conselho Estadual de Psicologia, com comprovada atuação na área de substâncias psicoativas - CRP-PR;

XI - um representante da Universidade Federal do Paraná - UFPR;

XII - um representante do Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região - CRESS/PR;

XIII - um representante da Associação Comercial do Paraná - ACP;

XIV - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

XV - quatro representantes de organizações não governamentais, com comprovado conhecimento em assuntos de substâncias psicoativas, escolhidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§1º Os membros do Conselho a que se referem os incisos II a XV e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam, e serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, apenas nas condições específicas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§2º O desempenho da função de membro do CONESD/PR não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§3º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes deverão possuir vínculo ativo com o órgão, instituição ou entidade que representam, perdendo sua condição de membro ou suplente quando tal vínculo se encerrar.

Art. 9º Altera o art. 3º do Decreto nº 475, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete à SESP prestar o suporte técnico e operacional e promover os meios necessários para o funcionamento do CONESD/PR por meio de unidade integrante de sua estrutura organizacional responsável pela matéria.

Art. 10. Altera o art. 1º do Decreto nº 7.105, de 12 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública - GGI-SESP/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, passa a apresentar a configuração estabelecida neste Decreto.

Art. 11. Altera o art. 2º do Decreto nº 7.105, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O GGI-SESP/PR é Órgão Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo e tem, por finalidade, discutir e deliberar sobre proposições para as políticas públicas, no âmbito de sua atuação, com vista à diminuição da criminalidade, a prevenção às violências, a manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, no Estado do Paraná.

Art. 12. Altera o art. 3º do Decreto nº 7105, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao GGI-SESP/PR:

I - a articulação técnica com os órgãos de segurança pública de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação, visando ao alcance dos objetivos do GGI-SESP/PR;

II - a análise dos dados estatísticos e estudos produzidos no âmbito da SESP por meio da Unidade Técnica de Análise e Estatística, com base nos indicadores criminais e administrativos atinentes à segurança pública no Estado;

III - o planejamento e proposição das ações integradas destinadas a reduzir a criminalidade e a insegurança pública;

IV - a coordenação e fomento da atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem o GGI-SESP/PR, respeitando suas competências;

V - a contribuição para uma atuação integrada e harmônica com os Órgãos da Justiça Criminal, na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoração de políticas de segurança pública;

VI - o incentivo aos programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

VII - a elaboração do planejamento estratégico da atuação do Gabinete e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - o acompanhamento da implementação dos projetos e políticas pertinentes à área de segurança pública, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados

obtidos e indicando, caso necessário, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

IX - criar câmaras e grupos temáticos visando à participação de outras instituições e organizações que tenham interface com a Segurança Pública do Paraná;

X - o acompanhamento dos programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

XI - a promoção da participação de instituições de ensino superior na produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes à segurança pública;

XII - o fomento da filosofia de gestão integrada em segurança pública mediando os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que compõem o GGI-SESP/PR;

XIII - contribuição para a reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XIV - a contribuição para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada no campo da segurança pública;

XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 13. Altera o art. 4º do Decreto nº 7.105, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O GGI-SESP/PR, no desempenho de suas atividades, poderá instituir Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas, mediante ato formal indicando a finalidade e composição, cujo funcionamento deverá ser estabelecido em Regimento próprio.

Art. 14. Altera o art. 5º do Decreto nº 7.105, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;

II - o Chefe da Casa Civil;

III - Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania;

IV - o Chefe da Casa Militar;

V - o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

VI - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado;

VII - o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

VIII - o Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná;

IX - o Diretor-Geral do Departamento da Polícia Penal do Paraná - DEPPEN/PR;

X - o Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP;

XI - um representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

XII - um representante do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR;

XIII - um representante do Ministério Público do Paraná - MP-PR;

XIV - um representante da Defensoria Pública do Paraná;

XV - um representante da Superintendência Regional da Polícia Federal-AR/PF/PR;

XVI - um representante da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/PR;

XVII - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública; XVIII - um representante da Superintendência da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN no Paraná.

§1º Quando a discussão envolver questões relativas a determinado município, o Presidente do Colegiado poderá convidar o presidente ou representante do respectivo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM a participar das reuniões do Colegiado, das Câmaras Técnicas ou Câmaras Temáticas do GGI-SESP/PR.

§2º O GGI-SESP/PR poderá convidar, por meio de seu Presidente, outras instituições ou pessoas a serem escolhidas em razão dos temas discutidos, para participar de suas reuniões, na qualidade de convidados especiais.

§3º O Governador do Estado designará o Coordenador do GGI-SESP/PR.

§4º O Coordenador do GGI-SESP/PR deverá instituir um GGI na Região de Fronteira composto pelos dirigentes Regionais dos órgãos que integram o GGI Estadual.

§5º O colegiado poderá propor a instituição, em caráter excepcional e temporário, do Gabinete Extraordinário de Gestão Integrada de Segurança Pública - GECCI, órgão colegiado, deliberativo, e que tem por finalidade planejar e coordenar ações emergenciais na área da Segurança Pública, diante de fatos ou acontecimentos fortuitos, a ser formalizado por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§6º Os membros do GGI/PR terão como suplentes os seus substitutos legais;

§7º O suporte técnico, administrativo e operacional necessários ao funcionamento do GGI-SESP/PR será de responsabilidade da SESP por meio de suas unidades administrativas relacionadas à matéria, que deverá promover ações para a execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos Gabinetes de Gestão Integrada de Segurança Pública de que trata este Decreto, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas nos respectivos regimentos internos.

§8º Os membros do GGI-SESP/PR não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, cujo desempenho constitui atividade de relevante interesse público.

§9º As deliberações do GGI-SESP/PR serão tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem.

§10. Ocorrendo circunstâncias que impeçam a presença do Governador, caberá ao Coordenador do GGI-SESP/PR presidir o Colegiado Pleno em sua substituição.

Art. 15. Acrescenta o art. 5ºB no Decreto nº 6.297, de 04 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5ºB. Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, a Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública - CGIASM com as competências estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

Art. 16. Altera o art. 7º do Decreto nº 6.297, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública - CGIASM será composta pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Segurança Pública, como Presidente;

II - um representante da Secretaria de Administração e da Previdência - SEAP;

III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

IV - um representante da Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR;

V - um representante da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

VI - um representante da Polícia Científica do Estado do Paraná - PCP;

VII - um representante do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN;

VIII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR.

Art. 17. Altera o art. 1º do Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, o Centro Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança - CECONSEG.

§1º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS são colegiados comunitários com caráter deliberativo e consultivo, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o propósito de buscar melhorias da segurança nas respectivas circunscrições, cuja organização e funcionamento estão disciplinados em regulamento próprio.

§2º O reconhecimento dos CONSEGS pelo Poder Público, por meio da emissão da respectiva Carta Constitutiva, estará condicionado à observância das disposições constantes do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 18. Altera o art. 2º do Decreto nº 5.381, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Centro Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança tem como objetivo realizar a orientação, coordenação e acompanhamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, criados e em funcionamento no território paranaense, por meio das seguintes competências:

I - articular com os membros de CONSEGS e lideranças comunitárias, diretrizes, normas, procedimentos e estratégias em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos e fundamentação estritamente técnica;

II - convocar Assembleias Extraordinárias e Encontros Regionais objetivando integrar as ações e estratégias de redução da criminalidade junto às forças policiais nos municípios;

III - desenvolver campanhas educativas, palestras e encontros visando esclarecer à comunidade, com a finalidade de aumentar a sua autoproteção e a prevenção de delitos, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Comunicação;

IV - motivar o trabalho dos CONSEGS junto à comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que gerem a insegurança para o cidadão;

V - realizar campanhas diversas, palestras, reuniões, congressos, fóruns e concursos junto aos CONSEGS que incentivem a integração e intercâmbio;

- VI - supervisionar o processo eleitoral dos CONSEGS;
- VII - homologar e reconhecer a criação ou reativação dos CONSEGS;
- VIII - receber demandas e buscar soluções junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública, bem como com os demais órgãos do poder público;
- IX - representar coletivamente os CONSEGS em caráter único e exclusivo;
- X - promover a expedição de atos visando disciplinar o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 19. Altera o art. 3º do Decreto nº 5.381 de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Chefe do CECONSEG:

- I - assessorar e representar o Secretário de Estado da Segurança Pública em matéria relativa às causas que envolvam os CONSEGS e a sociedade civil;
- II - suspender ou cancelar a Carta Constitutiva do CONSEG quando em flagrante ilegalidade ou quando infringidas as normas estabelecidas no Regulamento dos CONSEGS;
- III - participar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselhos de Segurança, bem como a regionalização dos CONSEGS por todo o Estado;
- IV - apurar e julgar infrações às normas estabelecidas no Regulamento dos CONSEGS;
- V - promover, anualmente, o Encontro Estadual dos CONSEGS para o intercâmbio, compartilhamento de experiências e debate de diretrizes e propostas integradas a nível local e estadual;
- VI - instituir comissões temáticas;
- VII - solicitar assistência especializada da área policial no trato de assuntos relacionados afetos à matéria no âmbito do Centro;
- VIII - intermediar junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública reuniões com os CONSEGS para encaminhamento de demandas e assuntos institucionais;
- IX - convocar Assembleia Geral Extraordinária para formação do Conselho Regional e fomentar os encontros regionais periódicos;
- X - indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais.

Art. 20. Altera o Anexo Único do Decreto nº 5.381, de 2016, que passa a vigorar na forma do Anexo II do presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga:

- I - o Decreto nº 5.806, de 25 de junho de 2002;
 - II - o Decreto nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005;
 - III - o art. 4º do Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016;
 - IV - o § 2º do art. 4º do Decreto nº 11.615, de 07 de novembro de 2018;
 - V - os arts. 8º e 9º do Decreto nº 11.615, de 07 de novembro de 2018;
 - VI - o inciso I do art. 5º do Decreto nº 6.297, de 04 de dezembro de 2020;
 - VII - os §§ 4º ao 9º do art. 2º do Decreto nº 475, de 10 de fevereiro de 2023;
 - VIII - o Decreto nº 2.556, de 20 de junho de 2023;
 - IX - o art. 3º do Decreto nº 3.424, de 14 de setembro de 2023.
- Curitiba, em 6 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

130863/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.859/2024

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador, com as seguintes competências estabelecidas no art. 39 da referida Lei:

- I** - a promoção das medidas necessárias à realização da manutenção e preservação da ordem e da segurança pública;
- II** - a apuração e repressão dos crimes em especial os praticados contra a pessoa, patrimônio e Administração Pública;
- III** - a realização de perícias;
- IV** - a custódia de presos;
- V** - a supervisão e fiscalização da aplicação de pena de reclusão e de detenção;
- VI** - a educação e qualificação profissional daqueles que se encontram sob custódia do Estado;
- VII** - a defesa das garantias individuais pessoais e da propriedade pública e particular, mediante a atuação de suas instituições policiais subordinadas, articuladas com o Governo Federal e demais estados da federação;
- VIII** - a realização e fomento de campanhas educacionais e de orientação à comunidade;
- IX** - as atividades de prevenção e combate a incêndio, busca, salvamento, resgate e socorros de urgências;
- X** - a internalização da filosofia do respeito e do bem servir ao público, como setor responsável pela prestação de serviços a nível de indivíduo e de comunidade;
- XI** - a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo o seu controle e fiscalização nos centros urbanos e nas rodovias estaduais;
- XII** - a adoção da filosofia do policiamento comunitário, focado na resolução de conflitos;
- XIII** - a coordenação da produção de conhecimento sobre a atividade de segurança pública no âmbito estadual;
- XIV** - a prevenção, repressão e fiscalização do uso de entorpecentes.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública compreende:

I - Nível de Direção Superior:

- a)** Secretário de Estado da Segurança Pública.

II - Nível de Decisão Colegiada:

- a)** Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS;
- b)** Conselho Penitenciário do Estado do Paraná - COPEN/PR;
- c)** Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD;
- d)** Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná - FUNESP/PR;
- e)** Conselho Diretor do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná - CD/FUNSUSP/PR;
- f)** Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - CD/FESD;
- g)** Conselho de Inteligência de Segurança Pública - COINSP;
- h)** Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública - GGI-SESP/PR;
- i)** Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública - CGIASM.

III - Nível de Assessoramento:

- a)** Gabinete do Secretário - GS;
- b)** Assessoria Técnica - AT;
 - 1.** Área de Suporte a Processos Administrativos - APA;
 - 2.** Área de Suporte Técnico Institucional - ATI;
- c)** Assessoria de Planejamento Operacional da Segurança Pública Estadual - APO;
- d)** Centro de Suporte ao Policiamento Comunitário - CSPC;
- e)** Centro Estadual de Política Sobre Drogas - CEPD.
- f)** Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCRR;
- g)** Centro de Operações Integradas de Segurança Pública - COISP.

IV - Nível de Gerência:

- a)** Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública - DG;
- b)** Unidade Técnica do Disque Denúncias 181 - UTDD;
- c)** Unidade Técnica de Mediação de Conflitos da Terra - UTMC;
- d)** Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura - UTEA;
- e)** Unidade Técnica de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais - UTPB;
- f)** Unidade Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC;
- g)** Unidade Técnica de Análise e Estatística - UTAE;
- h)** Unidade Técnica de Licitações - UTLI;
- i)** Unidade Técnica de Contratos e Convênios - UTCC;
- j)** Unidade Técnica de Planejamento de Compras e Contratações - UTPC;
- k)** Unidade Técnica de Captação de Recursos Internacionais - UTRI;
- l)** Unidade Técnica de Captação de Recursos Nacionais - UTRN.

V - Nível de Atuação Sistêmica:

- a)** Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;
- b)** Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;
- c)** Núcleo de Comunicação Setorial - NCS;
- d)** Núcleo Administrativo Setorial - NAS;
- e)** Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;
- f)** Núcleo Fazendário Setorial - NFS.

VI - Nível de Execução Programática:

- a)** Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR;
- b)** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR;
- c)** Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- d)** Polícia Científica do Estado do Paraná - PCP;
- e)** Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN/PR;
- f)** Departamento de Inteligência do Estado do Paraná -DIEP.

VII - Nível de Administração Descentralizada:

a) Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP.

§ 1º A unidade de que trata a alínea 'f' do inciso VI deste artigo subordina-se diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 2º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

§ 3º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, obedecidos aos critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar em consequência de suas atividades, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, devendo ser adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presididos pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da Pasta e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte, que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta, sob a forma de:

a) Unidade Técnica: representada pelo Chefe de Unidade, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

V - Nível de Atuação Sistemática: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento - SEPL, da Administração e da Previdência - SEAP, da Fazenda - SEFA, Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023 e nos respectivos Regulamentos, observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades responsáveis por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consubstanciadas em atividades técnicas e especializadas de caráter permanente;

VII - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações e sociedades de economia mista, com organização básica fixada em lei e detalhadas em regulamentos e estatutos próprios, vinculadas à Secretaria.

TÍTULO III DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR Seção Única Do Secretário de Estado da Segurança Pública

Art. 6º Ao Secretário de Estado da Segurança Pública, além das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 90 da Constituição Estadual, compete as seguintes atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 21.352 de 2023:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades da área de competência da Pasta;

II - dar publicidade aos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

III - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Indireta vinculadas;

IV - delegar atribuições ao Diretor-Geral da Pasta;

V - propor o orçamento da Pasta e encaminhar as respectivas prestações de contas;

VI - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas à esfera de competências da Pasta;

VII - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VIII - realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a Pasta e das entidades vinculadas;

IX - realizar a coordenação direta e estratégica da área de inteligência em segurança pública;

X - manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;

XI - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

XII - prestar esclarecimentos relativos aos atos da Pasta, conforme previsto na Constituição Estadual e legislação aplicável;

XIII - propor ao Governador do Estado a intervenção nas entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta, assim como a substituição dos respectivos dirigentes;

XIV - exercer outras atividades integrantes da área de abrangência da Pasta e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado;

XV - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Pasta e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão gere recurso;

XVI - autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XVII - propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;

XVIII - aprovar atos de organização interna da Pasta, observados os dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I Do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 7º O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS, instituído pelo art. 15 da Lei nº 19.935 de 24 de setembro de 2019, colegiado com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de

organização da Administração Pública, tem por finalidade sugerir diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vista à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, atendendo o estabelecido na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e por competência propor, acompanhar e fiscalizar as políticas de Estado afetas à sua área de atuação, principalmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às ações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Seção II

Do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná

Art. 8º O Conselho Penitenciário do Estado do Paraná - COPEN/PR, criado pela Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, e suas alterações, nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, que pode tomar e propor as medidas complementares e instrutivas, tanto de ordem técnica quanto jurídica necessárias ao seu regular processamento, cabendo-lhe:

I - a emissão de parecer sobre livramento condicional, indulto, comutação de pena;

II - a inspeção de estabelecimento e serviços penais;

III - a supervisão das assistências da Lei de Execução Penal aos egressos;

IV - a apresentação, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

V - o assessoramento em nível superior, do Secretário de Estado da Segurança Pública, nos temas relacionados com a execução penal e com a política penitenciária do Estado do Paraná;

VI - organizar e presidir a cerimônia de livramento condicional, a ser realizada solenemente em dia marcado pelo Presidente deste colegiado;

VII - representar à autoridade competente, sobre irregularidades verificadas nos estabelecimentos prisionais sediados no Estado, sugerindo as medidas adequadas;

VIII - propor, desde que provocado pelos interessados, o indulto individual e o livramento condicional de sentenciados que preencham as condições legais;

IX - requerer à autoridade judiciária competente a extinção da pena privativa de liberdade, expirado o prazo do livramento condicional sem revogação ou, se praticada nova infração, for o liberado ou absolvido por sentença irrecorrível;

X - cumprir as atribuições definidas na Lei de Execuções Penais

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 9º Ao Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD, de que trata o Decreto nº 475, de 10 de fevereiro de 2023, tem por finalidade propor, discutir e aprovar a Política Estadual sobre Drogas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre as atividades de redução da demanda de drogas desenvolvidas no território paranaense.

Art. 10. O CONESD é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

V - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF;

VII - seis representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, integrantes, necessariamente das seguintes áreas:

a) Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR;

b) Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;

c) Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN;

d) Polícia Científica do Paraná - PCP;

e) Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR;

f) Centro Estadual de Política Sobre Drogas - CEPD/SESP;

VIII - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IX - um advogado com comprovado conhecimento em assuntos relacionados a substâncias psicoativas, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB/PR;

X - um representante do Conselho Estadual de Psicologia, com comprovada atuação na área de substâncias psicoativas - CRP-PR;

XI - um representante da Universidade Federal do Paraná - UFPR;

XII - um representante do Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região - CRESS/PR;

XIII - um representante da Associação Comercial do Paraná - ACP;

XIV - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

XV - quatro representantes de organizações não governamentais, com comprovado conhecimento em assuntos de substâncias psicoativas, escolhidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Seção IV

Do Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná

Art. 11. O Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná, criado pelo art. 6º da Lei nº 16.944, de 10 de novembro de 2011, tem como finalidade administrar o Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR.

Seção V

Do Conselho Diretor do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná

Art. 12. O Conselho Diretor do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná - CGISM, instituído pelo art. 4º da Lei nº 19.935 de 24 de setembro de 2019, tem por finalidade a administração do mencionado Fundo, cabendo-lhe propor, acompanhar, estabelecer e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos destinados pelo Ministério da Segurança Pública para o desenvolvimento das políticas, observado o estabelecido pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Seção VI

Do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Art. 13. O Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas, órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo instituído pelo art. 9º pela Lei nº 17.244 de 17 de julho de 2012 tem a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD propostos pelo Conselho Estadual Antidrogas e de realizar o seu respectivo acompanhamento.

Seção VII

Do Conselho de Inteligência de Segurança Pública

Art. 14. Ao Conselho de Inteligência de Segurança Pública - COINSP, criado pelo art. 4º do Decreto nº 11.615, de 07 de novembro de 2018, é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo como finalidade básica a proposição de diretrizes para a elaboração da política, da estratégia e do plano de inteligência de

segurança pública do Estado do Paraná, com as seguintes competências:

- I - a proposição da política e de diretrizes para o plano de inteligência de segurança pública do Estado do Paraná;
- II - a proposição de programas e planos setoriais voltados para prevenção, repressão e controle da criminalidade;
- III - a proposição de orientações técnicas visando ao desenvolvimento da atividade de inteligência e ao aprimoramento da atuação policial;
- IV - a promoção, em conjunto com as unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública afetas à área, da integração e cooperação entre as agências de inteligência do Estado do Paraná, zelando pelo cumprimento das normas atinentes à atividade de inteligência, como forma de promoção da qualidade e eficiência das ações desenvolvidas pelo Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Paraná - SEINSP.

Art. 15. O COINSP é composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;
- II - um representante da Casa Civil;
- III - um representante da Casa Militar;
- IV - o Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná;
- V - um representante da Polícia Civil do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
- VI - um representante da Polícia Militar do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
- VII - um representante da Polícia Científica do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
- VIII - um representante do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
- IX - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência.

Seção VIII

Do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública

Art. 16. Ao Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública - GGI-SESP/PR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de que trata o Decreto nº 7.105 de 12 de junho de 2017, compete:

- I - a articulação técnica com os órgãos de segurança pública de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação, visando ao alcance dos objetivos do GGI-SESP/PR;
- II - a análise dos dados estatísticos e estudos produzidos no âmbito da SESP por meio da Unidade Técnica de Análise e Estatística, com base nos indicadores criminais e administrativos atinentes à segurança pública no Estado;
- III - o planejamento e proposição das ações integradas destinadas a reduzir a criminalidade e a insegurança pública;
- IV - a coordenação e fomento da atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem o GGI-SESP/PR, respeitando suas competências;
- V - a contribuição para uma atuação integrada e harmônica com os Órgãos da Justiça Criminal, na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoração de políticas de segurança pública;
- VI - o incentivo aos programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VII - a elaboração do planejamento estratégico da atuação do Gabinete e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII - o acompanhamento da implementação dos projetos e políticas pertinentes à área de segurança pública, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, caso necessário, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;
- IX - criar câmaras e grupos temáticos visando à participação de outras instituições e organizações que tenham interface com a Segurança Pública do Paraná;
- X - o acompanhamento dos programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;
- XI - a promoção da participação de instituições de ensino superior na produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes à segurança pública;
- XII - o fomento da filosofia de gestão integrada em segurança pública mediando os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que compõem o GGI-SESP/PR;
- XIII - a contribuição para a reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;
- XIV - a contribuição para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada no campo da segurança pública;
- XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 17. O Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;
- II - o Chefe da Casa Civil;
- III - o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania;
- IV - o Chefe da Casa Militar;
- V - o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;
- VI - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado;
- VII - o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- VIII - o Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná;
- IX - o Diretor-Geral do Departamento da Polícia Penal do Paraná;
- X - o Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná;
- XI - um representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- XII - um representante do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR;
- XIII - um representante do Ministério Público do Paraná - MP-PR;
- XIV - um representante da Defensoria Pública do Paraná;
- XV - um representante da Superintendência Regional da Polícia Federal - AR/PF/PR;
- XVI - o um representante da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/PR;
- XVII - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- XVIII - um representante da Superintendência da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN no Paraná.

Seção IX

Da Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública

Art. 18. À Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública - CGIASM compete:

- I - o acompanhamento, supervisão e proposição de diretrizes referentes às políticas de qualidade de vida, saúde mental e valorização dos profissionais de Segurança Pública;
- II - o fomento à capacitação dos profissionais de Segurança Pública, visando o desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública - PRUMOS;
- III - o incentivo à realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o Programa PRUMOS;
- IV - a análise e proposição de convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o Programa;
- V - a elaboração de informações, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- VI - a elaboração de proposta de Regimento do Programa PRUMOS e da Comissão para aprovação do Secretário de Estado da Segurança Pública;
- VII - a elaboração e proposição de orientações técnicas para a execução do Programa PRUMOS.

Parágrafo único. O suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão será de responsabilidade da Unidade Técnica de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais - UTPB.

Art. 19. A Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública será composta pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;
- II - um representante da Secretaria de Administração e da Previdência - SEAP;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

- IV - um representante da Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR;
- V - um representante da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR;
- VI - um representante da Polícia Científica do Estado do Paraná - PCP;
- VII - um representante do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN;
- VIII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 20. Ao Gabinete do Secretário - GS compete:

- I - a administração geral do gabinete e a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;
- II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e correspondência do Secretário, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;
- IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
- V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;
- VI - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância requerem tratamento imediato;
- VII - a adoção de medidas necessárias ao provimento de transporte ao Secretário;
- VIII - a atualização permanente dos registros e arquivos de atos legislativos, normativos e regulamentares afetos à Secretaria;
- IX - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 21. À Assessoria Técnica - AT compete:

- I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;
 - II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
 - III - o assessoramento técnico ao Secretário com relação à análise e instrução dos processos administrativos de competência da Pasta;
 - IV - o acompanhamento e encaminhamento de respostas aos órgãos de Controle Externo;
 - V - o desempenho de outras atividades correlatas.
- §1º Aos integrantes da Assessoria Técnica é vedado pronunciar-se verbalmente sobre documentos encaminhados para análise, assim como fornecer cópias de manifestações, documentos ou vista de expedientes sob análise, sem a expressa autorização do Secretário.
- § 2º A Assessoria Técnica está organizada internamente nas seguintes Áreas:
- I - Área de Suporte a Processos Administrativos - APA;
 - II - Área de Suporte Técnico Institucional - ATI.

Subseção I
Da Área de Suporte a Processos Administrativos

Art. 22. À Área de Suporte a Processos Administrativos da Assessoria Técnica - APA compete:

- I - a análise dos relatórios das comissões de processos administrativos disciplinares, previstos na Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021;
- II - o assessoramento técnico ao Secretário com relação à análise e instrução dos processos administrativos de competência da Pasta;
- III - a análise nos recursos das decisões proferidas pelo Secretário nos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade - PAAR, para subsídio de decisões ao Secretário;
- IV - o controle dos processos administrativos afetos à SESP;
- V - a proposta de composição de comissões de sindicâncias ou indicações destas e a análise de instauração de processos administrativos;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Área de Suporte Técnico Institucional

Art. 23. À Área de Suporte Técnico Institucional - ATI da Assessoria Técnica compete:

- I - a realização de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises e representação demandados pelo Secretário;
- II - a preparação de atos normativos, minutas e materiais especializados necessários à plena atuação do Secretário e da SESP;
- III - o estudo e emissão de pareceres e manifestações sobre os assuntos que lhe forem submetidos para apoiar e contribuir no processo decisório do Secretário;
- IV - a elaboração e consolidação de documentos técnicos em articulação com as demais unidades de assessoramento e de gerência da Pasta, mediante demanda do Secretário;
- V - a permanente articulação com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE em relação ao tratamento de matérias de natureza jurídica;
- VI - a avaliação da adequação técnica e regularidade de matérias e procedimentos submetidos à análise;
- VII - o assessoramento ao Secretário nas suas relações com a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP, mediante a realização de estudos, pesquisas e levantamentos concernentes à entidade;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III
Da Assessoria de Planejamento Operacional Estadual de Segurança Pública

Art. 24. À Assessoria de Planejamento Operacional de Segurança Pública - APO compete:

- I - a coordenação da implantação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, dos seus objetivos estratégicos, metas, indicadores, ações estratégicas e governança, de acordo com as diretrizes da política estadual de segurança pública e defesa social, o Plano de Governo do Estado, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Defensoria Pública do Estado, e com base nas informações sistematizadas pela Unidade Técnica de Análise e Estatística - UTAE, realizando o monitoramento e avaliação dos resultados;
- II - a colaboração quanto à integração dos órgãos de segurança pública estaduais, com o fim de dar cumprimento ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e atingir as metas estabelecidas para o período;
- III - a articulação técnica com a Unidade Técnica de Análise e Estatística;
- IV - a avaliação periódica da realização das metas estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com os indicadores apresentados no período;
- V - a colaboração, no que couber, com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a aderência do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com o fim de assegurar o repasse, fundo a fundo, dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP ao Estado;
- VI - o apoio, no âmbito de sua atribuição, aos municípios na elaboração dos planos municipais de segurança pública, assegurando a sua aderência à legislação nacional e estadual, com o fim de consolidar os objetivos estratégicos e metas propostas pela União e pelo Estado;
- VII - a proposição e articulação na implantação de projetos estratégicos que estejam de acordo com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com o fim de

alcançar os objetivos estratégicos e metas propostas;
VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV Centro de Suporte ao Policiamento Comunitário

Art. 25. Ao Centro de Suporte ao Policiamento Comunitário - CESPC, instituído pelo Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, que tem como finalidade o incentivo à participação comunitária, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Guardas Municipais e Departamento de Polícia Penal do Estado e o acompanhando as atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública da respectiva área de atuação, compete:

- I - a articulação com os membros de Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e lideranças comunitárias, para a formulação de diretrizes, normas, procedimentos e estratégias em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos e fundamentação estritamente técnica;
- II - a proposição ao titular da Pasta de convocação de Assembleias Extraordinárias e Encontros Regionais, objetivando integrar as ações e estratégias de redução da criminalidade junto às forças policiais, observadas as diretrizes de atuação da SESP;
- III - a proposição do desenvolvimento de campanhas educativas, palestras, reuniões, congressos, fóruns e concursos visando esclarecer a comunidade, incentivando a integração e intercâmbio com a finalidade de aumentar a sua autoproteção e a prevenção de delitos;
- IV - a motivação do trabalho dos CONSEGs junto à comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que geram a insegurança;
- V - a supervisão do processo eleitoral dos CONSEGs;
- VI - a homologação e reconhecimento da criação ou reativação dos CONSEGs, observadas as normas aplicáveis;
- VII - o recebimento de demandas e a busca de soluções voltadas à segurança comunitária junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública, bem como com os demais órgãos do poder público;
- VIII - a conferência da idoneidade de cada membro integrante dos CONSEGs, por meio de certidões criminais ou, investigação preliminar acerca da conduta social;
- IX - a preparação de atos próprios visando disciplinar o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, a serem expedidas pela autoridade competente no âmbito da SESP;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V Do Centro Estadual de Políticas sobre Drogas

Art. 26. Ao Centro Estadual de Política Sobre Drogas - CEPSP compete:

- I - a proposição, consolidação e atualização periódica da política estadual sobre drogas, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas;
- II - a implementação da política estadual de políticas sobre drogas, por meio do planejamento, articulação, elaboração e coordenação dos planos e programas estaduais afetos a área, destinados à sistematização, desenvolvimento e divulgação das ações relacionadas à:
 - a) educação, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social;
 - b) redução dos danos sociais e à saúde;
- III - a proposição de estratégias e procedimentos para o alcance das metas propostas na política estadual sobre drogas, bem como o acompanhamento de sua execução na sua área de competência;
- IV - a promoção do fortalecimento de parcerias com instituições, mediante convênios ou acordos que visem à cooperação técnica e captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas na área da redução da demanda de substâncias psicoativas, bem como o acompanhamento e avaliação da gestão destes recursos;
- V - a promoção de ações municipalizadas, estimulando a criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, assim como o treinamento de seus integrantes;
- VI - a proposição ao Secretário de Estado da Segurança Pública da realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e publicações sistemáticas de temas relativos à redução do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, promovendo sua implementação e supervisão;
- VII - a atualização da documentação e proposição de legislação pertinente à redução da demanda de substâncias psicoativas;
- VIII - a proposição da realização de cursos de sensibilização, formação e capacitação para multiplicadores e profissionais de órgãos e entidades paranaenses, no campo de atuação do Centro;
- IX - a organização e realização de campanhas de comunicação, para difundir conhecimentos e conscientização sobre assuntos relacionados à redução da demanda de substâncias psicoativas, em conjunto com o Núcleo de Comunicação Setorial da Pasta;
- X - o tratamento técnico, armazenamento e difusão de dados e conhecimentos sobre redução da demanda de substâncias psicoativas, que contribuam para o intercâmbio com instituições científicas, visando à integração das políticas públicas relativas ao tema e para a informação e mobilização da sociedade;
- XI - o fomento ao intercâmbio com outras instituições e organizações congêneres internacionais, nacionais e municipais, com a finalidade de desenvolver projetos na área da redução da demanda de substâncias psicoativas;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI Do Centro Integrado de Comando e Controle Regional

Art. 27. Ao Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCRR compete:

- I - a realização de ações de vídeo-monitoramento voltadas ao cenário da segurança pública paranaense;
- II - a transmissão ou retransmissão em tempo real de imagens das operações de interesse da segurança pública, de forma a atender às instituições envolvidas;
- III - a atuação na integração e colaboração com as instituições envolvidas em operações de segurança pública;
- IV - a participação e o auxílio no trabalho integrado entre as mais diversas instituições durante o desencadeamento das operações de segurança pública;
- V - a integração com o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCEN, sobretudo durante a execução de calendário de operações de segurança pública;
- VI - a consulta aos sistemas informatizados, utilizando-se da base nacional e estadual de dados, relativos a histórico de indivíduos, veículos, fornecimento de Mandados de Prisão e demais informações úteis às ações de policiamento, investigação e de segurança pública em geral, como suporte às atividades desenvolvidas pelos agentes de segurança pública, empregados em serviço;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII Do Centro de Operações Integradas de Segurança Pública

Art. 28. Ao Centro de Operações Integradas de Segurança Pública - COISP compete:

- I - a promoção e articulação de políticas, programas, projetos, ações de segurança pública e operações policiais dirigidos à redução e prevenção da violência e da criminalidade em áreas estratégicas e de interesse governamental, garantindo o bom relacionamento e interlocução com os órgãos envolvidos;
- II - o assessoramento à SESP nas operações policiais integradas, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;
- III - a implementação, manutenção e modernização das redes de integração entre as Forças de Segurança Públicas;
- IV - a promoção da integração das atividades de Operações Integradas, em consonância com os órgãos federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Sistema de Segurança Pública;
- V - a proposição de procedimentos operacionais padrão para as ações e operações integradas;
- VI - a articulação do relacionamento e a interlocução entre os órgãos participantes;
- VII - a coordenação da elaboração e proposição dos protocolos operacionais padrão para de atuação integrada, a serem observados pelos órgãos participantes;
- VIII - o subsídio ao Secretário de Estado da Segurança Pública de forma contínua e ininterrupta com informações sobre a situação operacional e sobre os indicadores de criminalidade, bem como com dados para a formulação das políticas públicas, em articulação com a Unidade Técnica de Análise e Estatística – UTAE;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE GERÊNCIA
Seção I
Do Diretor-Geral

Art. 29. Ao Diretor-Geral - DG da Secretaria de Estado da Segurança Pública compete as seguintes atribuições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 21.352 de 2023:

I - programar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades da Pasta, por delegação do Secretário;

II - despachar diretamente com o titular da Pasta;

III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

IV - atuar como principal auxiliar do titular da Pasta;

V - promover:

a) reuniões com os chefes das unidades do nível de execução programática para coordenação das atividades técnicas e especializadas da Pasta;

b) o controle dos resultados das ações da Secretaria, propondo os ajustes necessários;

c) a elaboração da proposta orçamentária da Pasta;

VI - coordenar a atuação das unidades de atuação sistêmica da Pasta centralizando as demandas de serviços a elas destinadas e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturais;

VII - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, fazendário, de administração geral, de recursos humanos, de controle interno e de comunicação, em articulação com os respectivos responsáveis;

VIII - submeter à consideração do titular da Pasta os assuntos que excedam a sua competência;

IX - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

X - propor ao titular da Pasta:

a) a realização de licitações, sugerindo quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa;

b) a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este, para a execução da programação da Pasta;

XI - delegar competência específica do seu cargo, com anuência prévia do titular da Pasta;

XII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, além das que forem determinadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores integrantes do nível de Gerência da Pasta a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Seção II

Da Unidade Técnica do Disque Denúncias 181

Art. 30. À Unidade Técnica do Disque Denúncias 181 - UTDD compete:

I - o registro de denúncias apócrifas relatadas pela população via telefone 181, mediante interação com o denunciante, bem como pelo sítio eletrônico do canal anônimo;

II - o encaminhamento de denúncias anônimas aos órgãos responsáveis para a devida averiguação e providências, de acordo com a atribuição de cada instituição;

III - a verificação das respostas dos órgãos de execução, resultantes das providências adotadas a partir da averiguação das denúncias, providenciando o retorno aos denunciadores, via sistema 181, quanto ao desfecho;

IV - a integração com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, cujas matérias sejam relacionadas ao escopo de atuação do Disque-Denúncia 181;

V - a divulgação em mídia das ações e resultados obtidos pelo sistema 181, de modo a estimular a população para o contínuo uso da ferramenta anônima, observadas as diretrizes da SESP e da Secretaria de Estado da Comunicação;

VI - a cooperação em operações policiais mediante o fornecimento de denúncias anônimas que contribuam com o evento, quando solicitado;

VII - o atendimento às solicitações do Poder Judiciário, por meio de pesquisa e encaminhamento de denúncias anônimas registradas, para fins de subsidiar processo-crime e sentenças penais;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Unidade Técnica de Mediação de Conflitos da Terra

Art. 31. À Unidade Técnica de Mediação de Conflitos da Terra - UTCT compete:

I - a obtenção de informações e produção de relatórios relacionados às ordens judiciais possessórias coletivas, a fim de subsidiar decisões do Secretário de Estado da Segurança Pública;

II - a proposição de audiências de conciliação junto ao Poder Judiciário, a fim de evitar conflitos fundiários decorrentes das requisições judiciais de força policial em apoio aos Oficiais de Justiça;

III - a representação do Secretário de Estado da Segurança Pública nas audiências de conciliação designadas pelo Poder Judiciário ou audiências públicas relacionadas aos conflitos fundiários coletivos;

IV - a manutenção da relação atualizada de imóveis ocupados coletivamente, públicos e privados, urbanos e rurais;

V - o monitoramento de todas as ações de reintegração de posse realizadas no Estado;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura

Art. 32. À Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura - UTEA, observado o disposto no parágrafo único do art. 35 da Lei nº 21.352 de 2023, compete:

I - a coordenação das demandas das unidades programáticas da SESP pela realização de uma obra ou serviço de engenharia e arquitetura;

II - o estabelecimento das diretrizes para a realização de obra ou serviço de engenharia e arquitetura no âmbito de sua atuação, a serem observadas pelas unidades demandantes;

III - o apoio técnico à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, visando o desenvolvimento de Estudos Técnicos Preliminares, além da elaboração dos demais elementos técnicos que possam integrar os documentos instrutores nos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia e arquitetura no âmbito da SESP;

IV - o desenvolvimento de estudos e ferramentas para o aperfeiçoamento de parâmetros com vistas à proposição de melhorias para modernização dos Termos de Referência e respectivos elementos instrutores utilizados na composição dos processos licitatórios dirigidos à contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras, no interesse da SESP;

V - a análise preliminar à conformação técnica e normativa das proposições que buscam a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos relacionados à área de atuação desta Unidade Técnica, no interesse da SESP;

VI - o apoio técnico às unidades de que trata o inciso I deste artigo na elaboração dos trabalhos que buscam o aperfeiçoamento, adequação e segurança das condições físicas das mesmas, bem como a supervisão da elaboração dos elementos técnicos, tais como projetos e orçamentos, especificações, memoriais e cronogramas, afetos ao planejamento e execução de obras e serviços de engenharia de interesse da SESP, observadas as normativas vigentes;

VII - a supervisão e acompanhamento dos contratos de obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura conduzidos e gerenciados diretamente pela SESP, conforme autorização governamental, ou descentralizados, sob competência e atribuição da SEAP;

VIII - a obtenção de dados sobre as obras, projetos, documentações e outras informações pertinentes, relativos aos bens imóveis em uso ou de interesse das unidades subordinadas a SESP, por meio da interlocução com órgãos e entidades públicas;

IX - o desenvolvimento de estudos visando autorização governamental para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras específicas aos interesses da SESP, quando independentem da participação da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Da Unidade Técnica de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais

Art. 33. À Unidade Técnica de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais - UTPB compete:

- I - o acompanhamento e execução dos programas, projetos e convênios, que envolvam recursos para ações e investimentos relacionados à área biopsicossocial voltados aos servidores de segurança pública;
 - II - o planejamento da solicitação de contratações diretas e licitações e acompanhamento da execução de contratos vinculados aos programas biopsicossociais, bem como a orientação dos procedimentos licitatórios que necessitam, ou não, de legislação específica, dos contratos e dos convênios, com a plena observância das exigências específicas da instituição vinculada e legislação especial;
 - III - a articulação permanente com a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP para a implementação das ações relacionadas à sua área de atuação;
 - IV - a proposição da criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;
 - V - a elaboração, execução e monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais que compõem o sistema estadual de segurança pública, em conjunto com a FAASP;
 - VI - a proposição de ações de prevenção universal, visando alcançar toda a coletividade dos profissionais de segurança pública, sendo delineada, pela promoção da saúde e da qualidade de vida, em âmbito mental, social e físico, de forma articulada com a FAASP;
 - VII - a promoção e implementação de políticas de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde mental, de bem-estar, de segurança do trabalho, de exercício da cidadania e de valorização profissional, em conjunto com a FAASP;
 - VIII - o desempenho de outras atividades correlatas;
- § 1º Os projetos e ações do Programa Prumos, de que trata o Decreto nº 6.297 de 04 de dezembro de 2020, serão desenvolvidos por meio das Seções de Atendimento Psicossocial - SAP e dos Centros de Atendimento Psicossocial - CAP e supervisionados pela Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública.
- § 2º As Seções de Atendimento Psicossocial serão vinculadas, quanto sua estrutura e suporte administrativo, aos Núcleos de Apoio de Recursos Humanos das forças vinculadas e à Diretoria de Pessoal na Polícia Militar do Estado do Paraná e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, seguindo a parte técnica e operacional do Regimento do Programa Prumos instituído pela Secretaria de Segurança Pública.
- § 3º Os CAP são locais descentralizados, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e serão definidos e regulamentados por Resolução do Secretário.

Seção VI

Da Unidade Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 34. À Unidade Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC compete:

- I - a administração dos assuntos relativos à área de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- II - o planejamento e coordenação das atividades de gestão de TIC das unidades subordinadas à SESP, realizando a governança de dados e a segurança da informação, visando à compatibilidade e interoperabilidade de soluções, de dados e de ferramentas de TIC, nas áreas de sistemas, infraestrutura e governança de TIC;
- III - a coordenação do planejamento anual de TIC junto com as unidades da SESP, revisando e consolidando os planejamentos para a proposição da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente à área;
- IV - a promoção da integração dos sistemas de TIC e dos bancos de dados da SESP, quando recomendável, com outros órgãos e entidades do poder público, bem como, da sociedade civil, mediante as necessárias autorizações e observada a legislação vigente;
- V - a manifestação sobre os contratos administrativos, convênios e Termos de Cooperação afetos à área em que a Secretaria seja parte;
- VI - o acompanhamento junto a outros órgãos do Estado, dos processos relativos às questões técnicas de TIC, de interesse da SESP;
- VII - a manutenção e suporte técnico de TIC no âmbito da SESP;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Unidade Técnica de Análise e Estatística

Art. 35. À Unidade Técnica de Análise e Estatística - UTAE compete:

- I - a sistematização por meio do monitoramento, a obtenção, avaliação e integração das informações, dados e registros de eventos criminais efetuados pelos diferentes órgãos da SESP;
- II - a análise dos eventos criminais e o auxílio no planejamento das ações a partir de um modelo sustentável;
- III - o subsídio, através de análises geocriminais, estatísticas, socioeconômicas e mapas georreferenciados, aos responsáveis pela tomada de decisões nessa área, auxiliando no planejamento de ações para a segurança pública do Estado;
- IV - o desenvolvimento de metodologia para tratamento de informações recebidas de outros entes, assim como o compartilhamento de bases de dados de segurança pública do Estado, mediante autorização superior;
- V - a promoção da integração dos bancos de dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Ministério Público do Paraná, do Poder Judiciário do Estado do Paraná e do Sistema Penitenciário Estadual, entre outras relacionadas aos registros criminais do Estado do Paraná;
- VI - a sistematização e divulgação das estatísticas criminais do Estado, bem como, a promoção do desenvolvimento de estudos específicos de natureza criminal e outros de interesse para a área;
- VII - o planejamento e acompanhamento dos convênios firmados pela SESP relacionados a área de atuação da UTAE, promovendo esforços para sua execução plena;
- VIII - a implantação de amplo processo de melhoria contínua, capacitação e conscientização na Gestão do Boletim de Ocorrência Unificado no Estado do Paraná;
- IX - a organização de suas atividades para atender a Região de Fronteira, a fim de atuar na análise e estudos nos municípios fronteiriços, apoiando as solicitações das unidades atuantes nesta área, bem como as demandas geradas pela Assessoria de Planejamento Operacional de Segurança Pública;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Unidade Técnica de Licitações

Art. 36. À Unidade Técnica de Licitações - UTLI, respeitadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SESP, compete:

- I - a coordenação dos procedimentos licitatórios da SESP, com a plena observância das exigências da legislação específica vigente;
- II - a análise e emissão de manifestação, informação de conformidade de instrução do Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência dos processos licitatórios da Pasta;
- III - a indicação de membros das comissões especiais de licitações, a serem designados pelas autoridades competentes da SESP;
- IV - o recebimento, exame e decisão sobre impugnações e pedidos de esclarecimentos a respeito do edital de licitação e aos anexos, além da requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- V - a saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI - o recebimento, exame e decisão sobre os recursos, e o encaminhamento à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VII - a instrução do processo para adjudicação e homologação do objeto pela autoridade;
- VIII - a solicitação de manifestação da Assessoria Técnica da SESP ou de outros setores da Pasta, a fim de subsidiar sua decisão;
- IX - a análise preliminar dos processos licitatórios das unidades de execução programática da SESP que dispõe de equipe de contratação, previamente ao ato de autorização e homologação da autoridade competente;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IX

Unidade Técnica de Contratos e Convênios

Art. 37. Unidade Técnica de Contratos e Convênios - UTCC compete:

- I - formalização e acompanhamento de Contratos, Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Termos de Parceria e instrumentos congêneres com os demais órgãos e

entidades, atrelados ao planejamento e execução das políticas públicas de segurança;

II - o acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres, inclusive a supervisão das atividades de gestão e fiscalização;

III - a formalização de controle de aditamentos e reajustes de contratos;

IV - a notificação, quando for o caso, das empresas contratadas;

V - o suporte aos gestores e fiscalizadores dos contratos, observada a eficiência administrativa;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção X

Da Unidade Técnica de Planejamento de Compras e Contratações

Art. 38. À Unidade Técnica de Planejamento de Compras e Contratações - UTPC, em articulação com o Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SESP e Núcleo de Planejamento Setorial - NPS/SESP, observada a legislação aplicável, compete:

I - a articulação permanente, com as unidades da Secretaria, para realizar as aquisições de bens e serviços, incluindo-se, quando necessário a realização de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - a elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC da SESP, contendo o planejamento das compras ou licitações de materiais ou serviços comuns a todas as unidades administrativas da Secretaria;

III - a coordenação das comissões multidisciplinares para processos licitatórios ou contratações diretas de materiais ou serviços comuns às unidades da SESP;

IV - a coordenação, fiscalização e controle das aquisições que ocorram através de Atas de Registro de Preços;

V - a análise e emissão de manifestação, ou informação de conformidade de instrução do Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência dos processos de contratação direta, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

VI - a coordenação da elaboração do ETP dos processos que for demandante a UTPC e outros de alta complexidade;

VII - a compilação dos ETP quando as unidades forem as demandantes e o processo licitatório ocorrer de forma unificada;

VIII - a coordenação da elaboração do Termo de Referência nos casos em que a SESP for o órgão demandante, para materiais ou serviços comuns a mais de uma unidade da SESP;

IX - a coordenação da elaboração do Plano de Contratações Anual - PAC da SESP referente ao ano seguinte, de acordo com a legislação vigente e a programação dos ciclos de aquisições ou contratações atuando em conjunto com outras Secretarias;

X - a análise da documentação referente aos processos de contratação por aderência a Atas de Registro de Preços estaduais e federais;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção XI

Da Unidade Técnica de Captação de Recursos Internacionais

Art. 39. À Unidade Técnica de Captação de Recursos Internacionais - UTRI compete:

I - a prospecção de recursos internacionais a serem destinados às ações afetas a SESP;

II - a articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL para o desenvolvimento de ações relacionadas a operações de crédito para captação de recursos por meio de financiamentos internacionais destinadas à realização das atividades da SESP;

III - o acompanhamento do processo de aprovação dos recursos internacionais pleiteados pela Pasta, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução dos programas e projetos, devidamente cadastrados e aprovados pelos órgãos financiadores junto às unidades vinculadas a SESP;

IV - a organização e gerenciamento dos modelos e ferramentas estabelecidos pelos organismos internacionais de financiamento para o cumprimento desde a proposta até a conclusão da execução, fornecendo suporte para o desenvolvimento das atividades correlatas;

V - o recebimento, análise técnica da viabilidade e instrução dos Programas e Projetos recebidos das unidades da SESP e seu encaminhamento à Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias - COPEC/SEPL, para análise e deliberação, observado o Decreto n.º 4.757 de 28 de maio de 2020, visando à aprovação das propostas de cartas-consulta ou documentos assemelhados, destinados a obter autorização para financiamento externo de qualquer natureza;

VI - o apoio e acompanhamento das prestações de contas dos programas, projetos e convênios executadas pelo Núcleo Fazendário Setorial da SESP, intercedendo junto aos órgãos envolvidos para fiel cumprimento dos prazos previstos e legais;

VII - a organização de documentos e o gerenciamento do banco de propostas, projetos e convênios visando subsidiar decisões dos dirigentes da Pasta quanto aos projetos e programas elegíveis para captação de recursos por meio de financiamentos internacionais;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção XII

Da Unidade Técnica de Captação de Recursos Nacionais

Art. 40. À Unidade Técnica de Captação de Recursos Nacionais - UTRN compete:

I - a prospecção de recursos nacionais a serem destinados às ações afetas a SESP;

II - a coordenação da inclusão de propostas de convênios em sistemas federais, estabelecidos pela União;

III - a coordenação e controle das atividades referente a identificação de oportunidades de financiamento e a apresentação de propostas, programas, projetos, portfólio e convênios que envolvam repasses de recursos às unidades programáticas da SESP, prestando a orientação necessária na elaboração, apresentação e cadastramentos de propostas de convênios e editais de chamamento;

IV - a interlocução da Secretaria de Estado da Segurança Pública com os órgãos federais e estaduais para a busca de recursos destinados a atender as necessidades das forças de segurança do Paraná;

V - a interlocução com todas as unidades da SESP visando à agilização da tramitação de documentos e a obtenção de informações que envolvam aprovação de programas, propostas, projetos e execução de convênios;

VI - a organização e gerenciamento dos modelos e ferramentas de captação de recursos internos para o cumprimento desde a proposta até a conclusão da execução, fornecendo suporte para o desenvolvimento das atividades correlatas;

VII - o apoio e acompanhamento das prestações de contas executadas pelo Núcleo Fazendário Setorial da SESP dos programas, projetos e convênios que envolvem recursos nacionais, intercedendo junto aos órgãos envolvidos para fiel cumprimento dos prazos previstos e legais;

VIII - a organização de documentos e o gerenciamento do banco de propostas, projetos e convênios visando subsidiar decisões dos dirigentes da Pasta quanto aos projetos e programas elegíveis para captação de recursos nacionais;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 41. Aos Núcleos Setoriais da SESP, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:

I - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

II - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

III - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;

IV - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

VI - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I
Da Polícia Militar do Paraná

Art. 42. À Polícia Militar do Paraná - PMPR, observado o disposto no art. 48 da Constituição Estadual e Lei n.º 1.923 de 23 de junho de 1954, que instituiu o Código da Polícia Militar, além das atribuições constitucionais, compete:

- I - o exercício, com exclusividade, das ações de polícia ostensiva, fardada, pela autoridade policial militar competente, ressalvadas as competências das Forças Armadas, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- II - a atuação de maneira preventiva, ou como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;
- III - a atuação de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- IV - o atendimento à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal, em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem social, ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à força terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa interna e territorial;
- V - a adoção da filosofia de polícia comunitária, focado na mediação e resolução de conflitos;
- VI - o exercício, com exclusividade, das atividades de Polícia Judiciária Militar, nos crimes militares definidos em lei, e quando cometidos por integrantes da Polícia Militar do Paraná;
- VII - a formação e especialização de pessoal para executar, organizar e dirigir os serviços de Polícia Militar, e mediante convênio com órgãos públicos e privados;
- VIII - a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo o controle e fiscalização nas vias urbanas e nas rodovias e estradas estaduais;
- IX - o exercício das atribuições relativas à autoridade policial constantes na Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- X - a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, na forma da lei;
- XI - a execução de atividades de honra, guarda, assistência militar, segurança e transporte de dignitários;
- XII - o estabelecimento de normas relativas à atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
- XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II
Do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

Art. 43. Ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, observado o disposto no art. 48A da Constituição Estadual, Emenda Constitucional n.º 53 de 14 de dezembro de 2022, Lei n.º 1973 de 23 de junho de 1954 e Lei n.º 16.575 de 28 de setembro de 2010, além das atribuições constitucionais, compete:

- I - o exercício, com exclusividade, das atividades de Bombeiro Militar, planejadas pela autoridade competente;
- II - a coordenação e execução das atividades de defesa civil, o exercício do poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres, o combate a incêndio e a desastres, a prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial, buscas, salvamentos, socorros públicos e o atendimento pré-hospitalar;
- III - a formação e especialização de pessoal para executar, organizar e dirigir os serviços de Bombeiro Militar, e mediante convênio com órgãos públicos e privados;
- IV - a realização de vistorias, fiscalização e aplicação de sanções administrativas, em matéria de sua competência, visando o cumprimento da legislação de prevenção de catástrofes, desastres e incêndios;
- V - o exercício, com exclusividade, das atividades de Polícia Judiciária Militar, nos crimes militares definidos em lei, quando cometidos por integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
- VI - a integração junto aos órgãos públicos e privados, quando relacionados aos interesses da SESP;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III
Da Polícia Civil do Estado do Paraná

Art. 44. À Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, além das atribuições constitucionais, observado o disposto no art. 47 da Constituição Estadual e na Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, compete:

- I - o exercício das atividades da Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;
- II - a formação e especialização de pessoal para executar, organizar e dirigir os serviços da Polícia Civil, e mediante convênio com órgãos públicos e privados;
- III - o exercício das atividades de vigilância, informações e capturas;
- IV - a realização de trabalhos nas áreas civil e criminal, baseados nos processos papiloscópico, fotográfico e outras técnicas para a identificação da pessoa, com emissão de laudos;
- V - a aplicação de sanções administrativas em matéria de competência policial, de acordo com as normas vigentes;
- VI - o incentivo à criação de atitude pública favorável ao cumprimento da lei, desenvolvendo campanhas educativas de esclarecimento e orientação à comunidade e de prevenção da criminalidade;
- VII - a integração aos órgãos públicos e privados na assistência e orientação de problemas ligados a desvios sociais;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Polícia Científica do Estado do Paraná

Art. 45. À Polícia Científica do Estado do Paraná - PCP, observado o disposto no art. 50 da Constituição Estadual e na Lei n.º 21.117 de 30 de junho de 2022, compete:

- I - o planejamento, a coordenação, a direção e a execução das atividades relacionadas às perícias oficiais de natureza criminal, no âmbito do Estado do Paraná;
- II - a formação de pessoal habilitado, através da Academia de Ciências Forenses, para a execução dos trabalhos de Polícia Científica;
- III - o fomento e exercício da atividade de ensino, pesquisa, inovação e tecnologia relacionadas às Ciências Forenses;
- IV - a execução de exames periciais necessários à instrução de procedimentos criminais e aos procedimentos administrativos em órgãos públicos;
- V - a aplicação de sanções administrativas, na forma da lei;
- VI - o desenvolvimento de campanhas educativas de esclarecimento e orientação à população;
- VII - a gestão e curadoria do Museu de Ciências Forenses;
- VIII - a gestão e manutenção da cadeia de custódia de vestígios;
- IX - o acompanhamento, junto a outros órgãos do Estado e entidades privadas, de questões técnicas policiais científicas, de interesse institucional;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V
Do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná

Art. 46. Ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN/PR, observado o disposto no art. 50A da Constituição Estadual, compete:

- I - a administração do Sistema Penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa de suas unidades componentes, bem como do apoio e execução pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública;
- II - a coordenação, supervisão e controle da atuação dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do Sistema Penitenciário;
- III - o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal;
- IV - a execução de atividades de escolta, transporte, vigilância e guarda de presos;
- V - a formação e especialização de pessoal para executar, organizar e dirigir os serviços da Polícia Penal, e mediante convênio com órgãos públicos e privados;
- VI - a celebração e gestão dos convênios ou instrumentos congêneres referentes às atividades laborais de presos;
- VII - a formulação e proposição de diretrizes e indicadores para avaliação institucional e dos profissionais em todas as esferas envolvidas com a gestão do sistema penal, visando ao aprimoramento das ações na área penal;
- VIII - a programação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas de qualificação profissional dos apenados e egressos do sistema penal;
- IX - o relacionamento interinstitucional de interesse do Sistema Penitenciário, com vistas ao aprimoramento das ações na área penitenciária;
- X - a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento integrado com respeito ao meio ambiente, mediante a educação profissionalizante em atividades industriais de reciclagem de resíduos sólidos, agroatividades e similares;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI
Do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná

Art. 47. Ao Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP compete:

- I - o planejamento, a execução, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de inteligência de segurança pública em âmbito estadual;
- II - o planejamento e a execução de ações, inclusive sigilosas, dirigidas para identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e a produzir conhecimentos que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza;
- III - o subsídio ao Secretário de Estado da Segurança Pública no desempenho das suas atribuições com conhecimentos sobre fatos ou situações relacionadas à segurança pública;

- IV - a participação nas atividades de segurança orgânica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em conjunto com as áreas envolvidas com a matéria;
- V - a integração dos sistemas e subsistemas de inteligência estaduais, federais e de outras estruturas análogas mediante a celebração de convênios e ajustes de interesse da SESP;
- VI - o tratamento especializado e consolidação de dados e informações relacionadas à inteligência em segurança pública, visando à geração de relatórios estratégicos, de caráter sigiloso, para subsidiar as ações de Governo e da SESP;
- VII - a manutenção do intercâmbio de informações com organismos do país e do exterior relacionados ao seu campo de atuação, com a anuência das autoridades superiores;
- VIII - o subsídio às demais unidades da SESP com conhecimentos da área de inteligência pertinentes aos seus respectivos campos de atuação;
- IX - o apoio a outros órgãos do Poder Executivo e dos demais Poderes, quando consultado, em matérias de sua área de competência;
- X - a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Paraná e da Comunidade de Inteligência para atuação em inteligência de segurança pública, por meio da Escola de Inteligência de Segurança Pública do Paraná;
- XI - a realização de estudos para discutir e assimilar a doutrina de inteligência empregada no país e a promoção da sua difusão e adequação às unidades integrantes da SESP;
- XII - o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho De Inteligência de Segurança Pública;
- XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 48. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

- I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
- VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;
- VII - desenvolver nos subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;
- VIII - implementar processos de padronização das tarefas inerentes a cada setor.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Para a execução de suas atividades relativas à segurança e demais atividades correlatas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá firmar contrato de gestão, que fixará plano anual de trabalho com atribuições, responsabilidades, obrigações, metas técnicas e indicadores de desempenho objetivos, que possibilitem a mensuração do seu cumprimento.

Art. 50. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 51. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 52. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 53. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 54. Cabe ao Secretário de Estado da Segurança Pública resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO AO DECRETO Nº 7859/2024

